



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.646 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de controle e gestão fiscal, contingenciamento de despesas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia e da outras providências.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 167-A da CF/1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4320/1964, que definem princípios e medidas para regular a gestão fiscal das Contas Públicas; considerando ainda que não conseguimos atingir a meta de arrecadação, conforme verificado no encerramento do mês de setembro de 2024 (3º trimestre), já constando déficit orçamentário. Visando a capacidade de liquidez e honrar os compromissos financeiros, DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedações, conforme art. 167-A, incs. I a X da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º - Estabelece vedações de despesas, conforme a seguir:

I - Suspensão de eventos e despesas que não sejam prioritárias, com exceção de despesas com Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social;

II - Suspensão da convocação de servidores para prestar serviços que possam gerar horas extraordinárias, que não sejam perfeitamente justificáveis;

III - Suspensão de locomoção com veículos da frota municipal, que não seja de caráter de urgência e relevante interesse público devidamente justificado;

IV - Suspender licenças para tratar de interesses particulares, quando houver necessidade de nomeações para suprir a necessidade do cargo;

V - As requisições de despesas deverão passar obrigatoriamente pelo visto da Secretaria de Administração e Finanças para o devido visto e autorização;

VI - Promover redução de gastos de Energia Elétrica, Telefonia, Combustíveis, Materiais de Consumo e serviços de terceiros prestados por pessoa física ou jurídica.

Artigo 3º - A Secretaria de Finanças e Tributação (SFT) fica autorizada a adotar outras medidas complementares necessárias ao cumprimento do objeto do presente decreto.

Artigo 4º - As medidas constantes do presente decreto serão vigentes até 31 de Dezembro de 2024.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 22 de outubro de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL